



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.112, de 2005.

Altera a redação do inciso X do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, autorizando o porte de arma para os Auditores Fiscais das Receitas Estaduais.

Autor: Deputado ANDRÉ DE PAULA

Relator: Deputado FRANCISCO TENÓRIO

I - RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do Deputado André de Paula, pretende alterar o inc. X do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003 – Estatuto do Desarmamento, de forma a permitir aos auditores-fiscais estaduais o direito de portar arma de fogo, o que é justificado, segundo o ilustre Autor, como medida isonômica, pois o porte de arma já é assegurado aos auditores, fiscais e técnicos da Receita Federal, vez que todos esses profissionais correm riscos similares em seus ofícios.

Inicialmente, a proposição foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, que deliberou pela aprovação do Parecer favorável à matéria. Posteriormente, em cumprimento ao despacho da Presidência da Câmara, foi o Projeto de Lei nº 6.112, de 2005, encaminhado à esta douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para manifestação quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.



F5CEF16434

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, creio não haver entraves em relação à constitucionalidade da proposta, vez que o seu conteúdo material pretende alterar lei federal em vigor, o que se adequa aos preceitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional. Ademais, não há reserva de iniciativa sobre o tema ali tratado, revelando-se legítima a autoria parlamentar.

Soma-se a essa constatação o fato de que não há obstáculos do ponto de vista da juridicidade da medida, pois não colide com norma legal, posição doutrinária ou jurisprudencial do ordenamento jurídico brasileiro.

Quanto à técnica legislativa, contudo, há necessidade de se reparar pequeno erro ortográfico existente, o que se promove por meio da emenda em anexo.

Isso posto, manifesto-me pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.112, de 2005, com emenda.

Sala da Comissão, de de 2007.

Deputado FRANCISCO TENÓRIO
Relator



F5CEF16434

F5CEF16434





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

PROJETO DE LEI Nº 6.112, DE 2005.

Altera a redação do inciso X do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, autorizando o porte de arma para os Auditores Fiscais das Receitas Estaduais.

PROJETO DE LEI Nº 6.112, DE 2005.

No dispositivo do Projeto de Lei nº 6.112, de 2005, que altera o inc. X do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, onde se lê “Auditores Fiscais da Receitas Estaduais”, leia-se “Auditores Fiscais das Receitas Estaduais”.

Sala da Comissão, de de 2007.

**Deputado FRANCISCO TENÓRIO
Relator**



F5CEF16434